



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 22/11/2019

LEI MUNICIPAL Nº1883/2019

De 28 de Novembro de 2019

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Altera a Escolaridade para os Cargos de Provimento Efetivo de Tesoureiro e o Padrão de Vencimento para Cargo de Médico Pediatra previsto no Anexo I da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada as condições para Investidura para os Cargos de Provimento Efetivo de **Tesoureiro** constantes no **Anexo I** da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações posteriores, que passam a vigor com a seguinte redação nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Padrão de Vencimento para o Cargo de Provimento Efetivo de **Médico Pediatra** no quadro de cargos de provimento efetivo no Art. 3º da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações posteriores, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, conforme quadro abaixo:

Art. 3º - ...

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária Semanal	Nº de cargos	Padrão
Médico Pediatra	20 hs.	1	XII

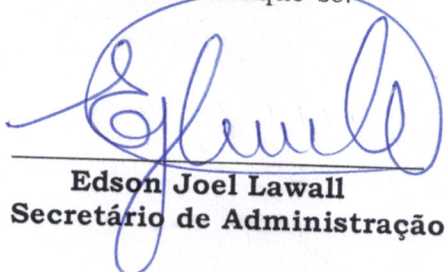
Parágrafo Único - As atribuições e requisitos para o provimento do cargo são os que constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

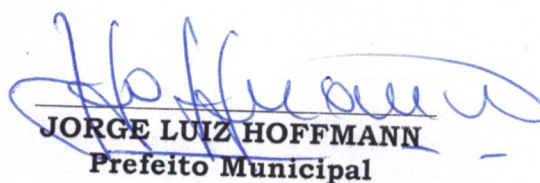
Art. 3º - Ficam inalteradas os demais dispositivos da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

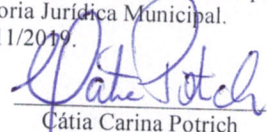
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 28/11/2019.


Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: **TESOUREIRO**

ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos Deveres receber e guardar valores; efetuar pagamentos.
- b) Exemplo de Atribuições: receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Padrão de Vencimento: "VIII"

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de **40 horas**;
- b) Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Contabilidade
- c) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
- d) Geral: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO PEDIATRA**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médica à saúde da criança, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

b) **Descrição Analítica:** Atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; executar outras tarefas correlatas.

c) **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA:** Atender as crianças que procurarem a unidade sanitária, precedendo exame geral correlatos à pediatria; controlar a pressão arterial e peso das pacientes; promover a assistência integral à saúde da mulher; auxiliar, quando necessário, a maternidade e ao bem estar fetais; atender ao parto; dar orientação relativa à nutrição e higiene da criança; participar de programas de saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas.

Padrão de Vencimento: “XII”

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** período normal de trabalho de **20 horas semanais**;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) **Escolaridade:** Curso Superior de Medicina – Médico especialista em Pediatria;

b) **Habilitação legal para o exercício da profissão:** Inscrição no Conselho Regional de Medicina

c) **Idade:** a partir dos 18 anos;

d) **Outros:** declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

e) **Geral:** conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

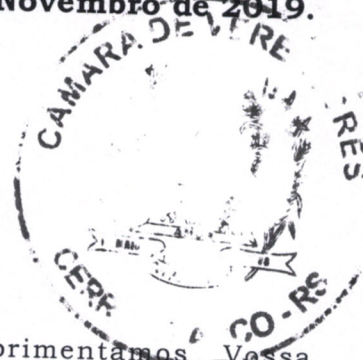


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº080/2019

Cerro Branco-RS, 04 de Novembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**



É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera a Escolaridade para os Cargos de Provimento Efetivo de Tesoureiro e o Padrão de Vencimento para Cargo de Médico Pediatra previsto no Anexo I da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010.**

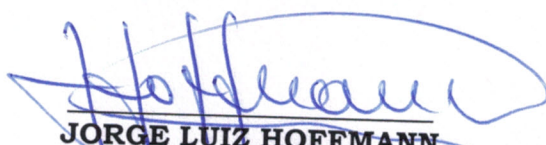
O presente projeto de Lei tem por objetivo adequar a escolaridades para o cargo de tesoureiro tendo em vista as atribuições para execução dos serviços que exigem conhecimento de serviços contábeis e pela função que desempenha na contabilidade justifica-se que tenha um profissional com formação específica. A manutenção da escolaridade somente de nível médio poderá prejudicar no desempenho da função, pois não tem conhecimento e demandará muito treinamento e aprendizado. Tendo profissional com formação na área contábil desempenhará a função dentro das suas atribuições e conhecimento necessários a atividade que se propõe.

Quanto a alteração do Padrão de vencimento de Médico Pediatra visa adequar a realidade do município e quanto ao custo da folha de pagamento e percentual de comprometimento da despesa com pessoal não extrapole o percentual máximo estabelecido pela Legislação vigente.

Neste contexto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei faz justiça, bem como atende a legislação vigente, uma vez que compete ao Poder Executivo a iniciativa para ajustar na forma legal o quadro funcional de seus servidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 25 / 11 / 2019
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

SECRETÁRIO DO SERVIDOR